



**UNIVERSIDAD
DE GRANADA**



CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE DE GRANADA (REINO DE ESPANHA) E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ (BRASIL)

REUNIDOS

De uma parte, o Sr. D. Pedro Mercado Pacheco, em nome e representação da Universidade de Granada, da qual é Reitor Magnífico, em virtude do Decreto 131/2023, de 12 de junho (BOJA n.º 113, de 15 de junho de 2023), atuando com as atribuições que lhe conferem o artigo 50.1 da Lei Orgânica 2/2023, de 22 de março, do Sistema Universitário e o artigo 45, k) dos Estatutos da Universidade de Granada.

E de outra parte, em nome e representação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ, o Senhor Rafael Barreto Almada, Reitor, representante legal concedido em 25 de maio de 2022, Diário Oficial da União [DOU], 26 de maio de 2022.

EXPÕEM

I.- Que em função de sua natureza e objetivos, a Universidade de Granada e o IFRJ que subscrevem o presente Convênio estão vocacionadas a desempenhar um papel fundamental na aproximação entre os dois países.

II.- Que o intercâmbio de experiências e conhecimentos culturais, científicos e técnicos – com interesses comuns tanto em formação quanto em administração – entre pessoal docente e investigador, estudantes e pessoal administrativo de ambas as Instituições é de grande interesse para o progresso de sua vida acadêmica.

III.- Que a Universidade de Granada e o IFRJ têm campos de interesse comum e idênticos fins acadêmicos, científicos e culturais.

IV.- Que ambas as Instituições estão interessadas em estreitar os laços culturais, científicos e acadêmicos entre Espanha e Brasil.

POR TUDO ISSO, decidem celebrar o presente Convênio de colaboração de acordo com as seguintes:

CLÁUSULAS

PRIMEIRA. Constitui o objeto do presente Convênio-Quadro o desenvolvimento de relações acadêmicas, culturais e científicas entre a Universidade de Granada e o IFRJ, o que facilitará um intercâmbio sobre as especialidades, planos de estudos e calendários atuais. Ambas as Instituições se informarão sobre projetos de pesquisa que estejam sendo realizados em temas de interesse comum.

SEGUNDA. Da mesma forma, será fomentado o intercâmbio de pessoal docente e investigador entre ambas as Instituições, de modo a facilitar que o corpo docente de uma delas possa lecionar na outra Instituição durante um período determinado, de acordo com o disposto na legislação vigente em cada Instituição.



**UNIVERSIDAD
DE GRANADA**



INSTITUTO FEDERAL
Rio de Janeiro

No que se refere à Universidade de Granada, o financiamento correspondente será obtido recorrendo aos concursos oficiais que forem convocados para o efeito, bem como às convocatórias oficiais da Universidade de Granada ou aos Orçamentos dos Departamentos, Centros ou Institutos Universitários de Investigação.

Será facilitada, igualmente, a participação do pessoal investigador das respectivas Universidades em Planos de Investigação conjuntos.

TERCEIRA. Cada uma das duas Universidades oferecerá ao pessoal docente e investigador e aos estudantes da outra que as visitarem um tratamento similar ao que recebem seu próprio pessoal docente e investigador e estudantes, facilitando o acesso aos seus serviços académicos, científicos e culturais, e aceitando os estudos realizados na outra Instituição como equiparados aos próprios, dentro dos limites que estabeleça a legislação vigente em cada país e os pertinentes acordos de desenvolvimento entre ambas as partes.

QUARTA. Da mesma forma, cada uma das duas Instituições facilitará a publicação conjunta de livros e a inclusão de trabalhos de especialistas da outra Instituição em suas próprias revistas especializadas, desde que se ajustem às normas vigentes em cada publicação.

QUINTA. Serão estabelecidos periodicamente encontros entre o pessoal docente e investigador de ambas as instituições de áreas de especialização similares, com o objetivo de que possam trocar suas experiências e conhecimentos, bem como para facilitar sua colaboração em projetos comuns.

SEXTA. Com o objetivo de poder realizar este programa de colaboração, ambas as Instituições nomearam uma Comissão Conjunta integrada por dois representantes de cada Instituição, que estabelecerão os programas concretos, de acordo com os Estatutos e possibilidades económicas de cada uma, e que vigiará sua implementação, bem como sua possível melhoria.

Para cada iniciativa concreta, a Comissão aprovará expressamente uma proposta de adendo, convênio ou acordo específico em que se detalhe a atividade a ser realizada, pessoas e instituições envolvidas, meios disponíveis, orçamento e financiamento. Estes acordos, que serão assinados pelas mesmas partes que subscreveram o Convênio-Quadro, farão parte deste como anexos, e deverão ser formalizados com uma antecedência mínima de três meses à execução das atividades.

SÉTIMA. O presente Convênio poderá ser modificado por escrito por mútuo acordo entre as partes, a pedido de qualquer uma delas.

OITAVA. O presente Convênio entrará em vigor a partir de sua assinatura por ambas as partes e terá uma duração de quatro (4) anos, salvo se uma das partes notificar à outra seu desejo em contrário antes do término dele.

A qualquer momento antes do término do prazo máximo de quatro anos previsto no item anterior, os signatários do convênio poderão acordar unanimemente sua prorrogação por um período máximo de até quatro (4) anos adicionais ou sua extinção.

NONA. Ambas as partes concordam em cumprir os compromissos que derivam do presente Convênio e que não tenham sido concluídos quando sua validade expire.

DÉCIMA. Os signatários do presente Convênio consentem que seu texto integral, incluindo seus dados de caráter pessoal, seja tornado público na página web da Universidade de Granada.



DÉCIMA PRIMEIRA. Proteção de Dados e Confidencialidade

As partes comprometem-se a cumprir, nos termos aplicáveis, o estabelecido no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e na Lei Orgânica 3/2018 de 5 de dezembro, de Proteção de dados pessoais e garantia dos direitos digitais.

Cada parte cumprirá diligentemente as obrigações de obtenção dos consentimentos oportunos e de informação na coleta dos dados que sejam objeto de tratamento. Em nenhum caso, no âmbito do presente Convênio, ocorrerá cessão, comunicação ou acesso, por parte de terceiros alheios aos serviços projetados, a qualquer dos dados pessoais objeto de tratamento pelas respectivas entidades signatárias, salvo acessos autorizados legalmente, necessários para a prestação dos mencionados serviços aos usuários ou para a prestação de serviços técnicos à entidade responsável pelo ficheiro em questão, mediante a prévia subscrição do correspondente contrato e acordo de confidencialidade.

Em todo o caso, o IFRJ adotará as medidas de segurança técnicas e organizacionais previstas no Anexo II (Medidas de segurança) do Real Decreto 311/2022, de 3 de maio, que regulamenta o Esquema Nacional de Segurança.

O IFRJ consente em submeter-se à jurisdição da autoridade de controlo competente (para os efeitos deste Convênio, a AEPD) e a cooperar com ela em qualquer procedimento destinado a garantir o cumprimento do presente caderno de encargos. Em particular, o IFRJ compromete-se a responder a consultas, submeter-se a auditorias e cumprir as medidas adotadas pela autoridade de controlo e, em particular, as medidas corretivas e indenizatórias. Remeterá à autoridade de controlo confirmação por escrito de que as medidas necessárias foram tomadas.

Cada parte responderá diretamente perante a outra, pelas sanções pecuniárias e responsabilidades de todo o tipo que se gerem pelos próprios incumprimentos nesta matéria.

DÉCIMA SEGUNDA. Toda diferença, conflito de interesse ou problema derivado da aplicação ou interpretação do presente Convênio será resolvida em primeira instância pela comissão de acompanhamento ou coordenadores do convênio e em segunda instância pelos respectivos reitores ou pelas pessoas que estes designarem.

Em caso de não se chegar a uma solução, a controvérsia será resolvida mediante arbitragem em conformidade com o Regulamento de Arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional.

Os representantes de ambas as Instituições assinam o presente Convênio, em dois exemplares originais igualmente válidos e aporão neles seus respectivos selos na data e local mencionados.



**UNIVERSIDAD
DE GRANADA**



**PELA UNIVERSIDAD DE
GRANADA**

**PELO INSTITUTO FEDERAL DE
RÍO DE JANEIRO - IFRJ**

**O Reitor,
Pedro Mercado Pacheco**

Lugar e data:

**O Reitor,
Rafael Barreto Almada**

Lugar e data: